



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

LEI MUNICIPAL Nº 658/2025, DE 04 de JUNHO de 2025.

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL **MORADA
DOS SONHOS** E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.*

A Câmara Municipal de Itacajá - Tocantins, Estado do Tocantins, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ / TO, faz saber que a Câmara Municipal de Itacajá / TO, **APROVA** e eu Prefeita **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itacajá / TO, o Programa Municipal de Habitação “**Morada dos Sonhos**”, que tem por objetivo a concessão de recursos para construção, reforma e melhorias de moradias às famílias de baixa renda, residentes neste Município.

Art. 2º. O Programa Municipal de Habitação “**Morada dos Sonhos**” visa adotar políticas públicas de melhoria na qualidade de vida dos munícipes utilizando recursos próprios do município e/ou provenientes de outros entes federativos, por meio de contratos de repasses, convênios, doações e outros que asseguraram as diretrizes e a execução constantes da presente Lei.

Art. 3º. O beneficiário deve estar quite com as obrigações tributárias municipais, civis, criminais e eleitorais, bem como não pode ter renda familiar per capita superior a 2 (dois) salário mínimo.

Art. 4º. Os Beneficiários serão obrigatoriamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Gabinete/Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Habitação para avaliações segundo as regras definidas na presente Lei, ficando o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social como órgão deliberativo quanto a definição dos beneficiários contemplados.

Art. 5º. Fica autorizado ao Município de Itacajá/TO promover construção e doação de casas populares no perímetro urbano e rural, seguindo modelo padrão e planilha de matérias de construção aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Habitação ou Fundo Municipal de Habitação.

Art. 6º. O beneficiário utilizará casa doada exclusivamente para fins de moradia, não podendo vender, ceder, emprestar, alugar ou dar em garantia sob nenhuma hipótese, pelo prazo de 10 (dez anos), sob pena de serem tomadas

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

medidas administrativas e judiciais tendentes ao remembramento do imóvel ao patrimônio público.

Art. 7º. Fica autorizado o Município de Itacajá/ TO promover a construção de casas e a doação de materiais básicos de construção, de acordo com a demanda do Município de Itacajá-TO e observando o seu orçamento financeiro possível.

Parágrafo Único: Para doação de materiais básicos de construção para reforma, tem-se o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade familiar, não podendo superar limite de gasto estabelecido no caput.

Art. 8º. O Beneficiário utilizará exclusivamente os materiais de construção para ampliação ou reforma de casa que serve para fins de moradia, demonstrando estar na posse, através de boletos de IPTU recentes, declarações emitidas pela Secretaria Competente ou declaração feita em cartório;

Art. 9º. Consideram-se participantes deste Programa:

I – O Município de Itacajá / TO, que será responsável por:

- a) cadastrar, selecionar e habilitar os beneficiários;
- b) disponibilizar suporte técnico para a elaboração do projeto básico da obra, bem como de sua execução;
- c) doar ou legalizar os terrenos;
- d) executar ou ajudar na execução de obras e serviços de engenharia;
- e) orientar a mão-de-obra;
- f) requerer junto aos órgãos responsáveis a distribuição das redes de água e de energia elétrica;
- g) desenvolver e executar projeto de trabalho social para a referida comunidade, sobretudo vinculado à política de geração de emprego e renda;

II - O município executará, com sua mão-de-obra, através de execução direta de serviços, de autoconstrução assistida e/ou mutirão.

Art. 10. Serão abrangidas pelo Programa Municipal de Habitação “**Morada dos Sonhos**”, de que trata esta Lei, as seguintes obras:

I - Construção de casas com até 50m² (cinquenta metros quadrados) de área;

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

II - Reforma relativa a:

- a) acréscimo de dormitório (s) ou cômodo(s);
- b) construção ou melhora de banheiro, com fossa e sumidouro;
- c) construção apenas de fossa e sumidouro;
- d) melhoria do telhado;
- e) reboco;
- f) piso;
- g) instalações hidráulicas e elétricas;
- h) pintura;
- i) instalação de pia e tanque; e

j) outros aspectos não especificados neste inciso, que sejam definidos como reforma por atestado de profissional competente designado pela Prefeitura.

Art. 11. Para se habilitar no Programa Municipal de Habitação “**Morada dos Sonhos**”, como beneficiária, a pessoa física deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Gabinete/Secretaria Municipal da Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Habitação, conforme disposto em Regulamento, para preencher a Ficha de Pesquisa Sócio Econômica e para comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

I - Residir em Itacajá / TO, Município onde o imóvel deve estar localizado, há pelo menos 2 (dois) anos;

II - Possuir renda per capita familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimo;

III - ser proprietário ou posseiro há mais de 5 (cinco) anos da moradia a ser reformada ou do terreno a ser edificado, quando não localizados em áreas de risco ou de proteção ambiental;

IV - Não ser proprietário de outro imóvel;

V - Não ter sido beneficiário de programa habitacional nos anos anteriores, salvo em reformas e demais benefícios da presente Lei.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

VI - Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), CAD ÚNICO, e ter o Número de Identificação Social (**NIS**) no Município de Itacajá / TO.

Parágrafo Único: Em alguns casos após análise criteriosa e fundamentada da Secretaria Municipal de Gabinete e Habitação ou Fundo Municipal de Habitação, poderá ser contemplado proprietários ou posseiros de moradia com prazo inferior ao estabelecido no inciso III do presente artigo.

Art. 12. Será prioritariamente beneficiado com o Programa Municipal de Habitação “**Morada dos Sonhos**”, aquele que:

I - For idoso, na forma da legislação federal, ou tiver algum idoso no grupo familiar;

II - For pessoa portadora de deficiência ou tiver algum portador de deficiência no grupo familiar;

III - For mulher chefe de família.

Art. 13. Os materiais ou serviços a serem disponibilizados aos beneficiários deste programa serão devidamente adjudicados pelo Município através da respectiva modalidade licitatória ou dispensa de licitação.

Art. 14. Fica o poder executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial ou a suplementação orçamentária necessária para as demandas de execução deste programa.

Art. 15. Havendo necessidade e demandas necessárias, fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a baixar normas regulamentadoras e, inclusive através de Decreto, no sentido ampliar o presente Programa Municipal de Habitação.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo editará o regulamento necessário para a fiel execução desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - Tocantins, aos 04 dias do mês de junho de 2025.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA

Prefeita Municipal

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ